



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21461.16592-83

EMENDA MODIFICATIVA GLOBAL N° - PLEN
(ao PL n° 2108/2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2108, de 2021:

"Art. XX. Aliciar indivíduos de outro país para invasão do território nacional.
Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.
Parágrafo único. Ocorrendo a invasão, a pena aumenta-se até o dobro."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir a **punição caso o autor do fato alicie pessoas que não sejam agentes públicos de governo ou grupo estrangeiro** (caso seja agente público, será cabível o tipo de traição). Desta forma, busca-se reproduzir no Código Penal a atual redação consagrada no art. 10 da Lei de Segurança Nacional.

Nestes termos, solicito o apoio dos nobres pares ao texto proposto.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2021.

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc